



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 708, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a presente lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Assú poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - substituir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância, nos casos de demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;

VIII - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

II - 1 (um) ano, nos demais casos do art. 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previsto nos incisos I e II.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

§1º Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 8º. Para a celebração de novo vínculo temporário com pessoal contratado nos termos desta lei, após o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º, devem ser observados os seguintes interstícios, contados do encerramento do contrato precedente:

I - 6 (seis) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 2 (dois) ano;

II - 12 (doze) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de mais de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 9º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei ensejarão imediata rescisão contratual.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;

IV - ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado.

Art. 12. Essa lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 13 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I - Quadros de contratos temporários

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO / FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Auxiliar Administrativo	Executar trabalhos de escritório que envolvam responsabilidade e capacidade de julgamento, executar trabalhos de digitação. Redigir expedientes administrativos; solicitar e manter organizado e atualizado os documentos dos usuários do serviço; elaborar e manusear fichários e prontuários; proceder aos levantamentos e registros necessários à elaboração de relatórios, executar atividades afins conforme solicitado.	03	PSM/UPA	R\$ 1.039,00	40h
Atendente	Recepcionar os usuários de saúde que demandam pelo serviço ofertado pelo estabelecimento. Fazer registro do atendimento do usuário. Informar e encaminhar os pacientes para o atendimento, conforme determinação prévia do fluxo assistencial. Demais atribuições afins.	02	PSM/UPA	R\$ 1.039,00	40h
Agentes Comunitários de Saúde	Profissionais com 40 (quarenta) horas semanais, devidamente lotados na Atenção Básica, devendo desempenhar suas funções laborais em acordo com o determinado pela Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pela Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017 e Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018.	10	Atenção Básica	R\$ 1.400,00 (2020) R\$ 1.550,00 (2021)	40h
Agentes Comunitários de Endemias	Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos. Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica. Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade Básica de Saúde. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e	05	Atenção Básica Vigilância em Saúde	R\$ 1.400,00 (2020) R\$ 1.550,00 (2021)	40h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

	outras ações de manejo integrado de vetores. E outras atribuições em conformidade com a Portaria 2.436/2017, Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e inciso II do artigo 420 da Portaria de Consolidação 06/2017.				
Motorista – Categoria D	Transporte sanitário eletivo de usuários para os municípios pactuados com o Açú através de PPI, em veículo com grande lotação, a exemplo do ônibus e outros meios de transporte afins.	12	SMS	R\$ 1.800,00	40h
Técnico de Saúde Bucal	Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe; auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente do trabalho. Outras atribuições, regulamentadas pelo referido Conselho, recaem sobre a categoria, assim como determinadas pela gestão municipal para os profissionais lotados na Atenção Básica e CEO. Compreende carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Deve executar outras tarefas atribuídas pela gestão municipal.	05	Atenção Básica Centro Especialidades Odontológicas	R\$ 1.200,00	40h
Fonoaudiólogo	Identificar problemas ligadas à comunicação oral, empregando técnica própria de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, impostação de voz e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.	02	Centro de Reabilitação Integrada	R\$ 1.800,00	40h
Assistente Social	Profissional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Urgência e Emergência com o objetivo de atender as demandas sociais dos usuários que apresentarem algum direito social desrespeitado, bem como participar do processo de regulação junto aos demais componentes da rede de atenção à saúde.	02	PSM/UPA	R\$ 1.800,00	30h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Nutricionista	Profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no serviço de Urgência e Emergência, responsável pelo processo de produção de alimentos (preparo, higiene e distribuição) e elaboração de cardápios, monitoramento do estado nutricional e o atendimento aos usuários, quando cabível. Poderão ser atribuídas outras funções em conformidade com a necessidade da gestão municipal.	02	PSM/UPA Atenção Básica	R\$ 1.800,00	40h
Técnico de Radiologia	Profissionais com disponibilidade para escalas de até 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 40h semanais, lotados no serviço de Urgência e Emergência, para operar aparelhos de raios x; preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; preparar soluções para a revelação e fixação de filmes radiográficos; preparar e atender os pacientes; revelar chapas e filmes radiográficos; realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; manter os equipamentos e a unidade de trabalho organizada. Executar outras tarefas atribuídas pela gestão municipal.	05	PSM/UPA	RS 1.200,00	40h
Técnico de Laboratório	Profissional deverá ser lotado na Urgência e Emergência, com escalas de até 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 40h semanais, para desempenhar trabalhos técnicos de laboratório, realizando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Proceder limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios. Deve executar outras tarefas atribuídas pela gestão municipal.	05	PSM/UPA	RS 1.200,00	40h
Advogado	Representar a Instituição, onde for necessário, perante todas as instâncias em atividades administrativas, judiciais e extrajudiciais, defendendo os interesses e direitos institucionais, acompanhando os processos nos quais a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) seja parte ou tenha interesse; Emitir pareceres e representar a SMS como advogado, seja em juízo ou fora deste, em todas as áreas;	01	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.800,0	30h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

	Realizar demais atividades inerentes ao emprego.				
Farmacêutico	Os profissionais lotados na Atenção Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverão atuar junto às farmácias das Unidades Básicas de Saúde, responsabilizando-se tecnicamente pela estocagem e dispensação de medicamentos aos usuários de saúde. No serviço de Urgência e Emergência o profissional trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, com o controle de fármacos utilizados no serviço, observando o acondicionamento e adequado fracionamento, além da eventual dispensação de medicamentos. Deve executar outras tarefas atribuídas pela gestão municipal.	05	PSM/UPA	R\$ 1.800,00	30h
Odontólogo	Desenvolver as ações na Atenção Básica previstas pela PNAB, realizando a atenção em saúde bucal (promoção e proteção de saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias. Outras atribuições devem ser observadas, em conformidade com as atribuições regulamentadas pelo Conselho e/ou determinadas pela gestão municipal. Para o CEO é necessário a especialização dos profissionais odontólogos, entre as quais periodontia, cirurgia oral, endodontia e necessidades especiais, podendo ser adicionadas outras especialidades de acordo com a necessidade do município. O profissional deverá desempenhar 40 (quarenta) horas semanais para ambas lotações. Deve executar outras tarefas atribuídas pela gestão municipal.	05	Atenção Básica Centro de Especialidades Odontológicas	R\$ 3.800,00	40h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Assistente de farmácia	Lotado no serviço de Urgência e Emergência, deverá cumprir expediente na forma de escalar de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo, entre outras funções atribuídas pela gestão municipal, atender solicitações e prescrições médicas, executar tarefas de controle e manutenção dos produtos farmacêuticos; receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos, matérias primas ou produtos correlatos; organizar e manter o estoque de medicamentos. Executar outras atividades correlatas a função e ao setor.	05	PSM/UPA	R\$ 1.200,00	40h
------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------	--------------	-----

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 708/2020

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 708/2020**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assú/RN, 13 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ